



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214  
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

### LEI MUNICIPAL Nº 891/2013

**Institui a "Semana Municipal de Educação no Trânsito" anualmente no Município de Moju e dá outras providências.**

O VEREADOR LEANDRO HENRIQUE CARDOSO, DA ROCHA PROPÔS E A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Moju, Estado do Pará, a Semana Municipal de Educação no Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme artigo 326 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2º. A Semana Municipal de Educação no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito em Moju através da educação e conscientização da população;

II - realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da Educação no trânsito;

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da Educação do sistema;

IV - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem Educação no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação no Trânsito;

VII - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII - debater a Educação e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214  
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal do Trânsito que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos;

- I – Secretaria Municipal de Transportes;
- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – Secretaria Municipal de Proteção e Assistência Social;
- VI - Companhia Municipal de Trânsito;
- VII - Representante do Poder Legislativo;

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONGs), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos eventos da Semana do Trânsito.

Art. 5º. A Semana Municipal de Educação no Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, 30 de dezembro de 2013.

  
**Deodoro Pantoja da Rocha**

Prefeito Municipal de Moju